



**Lei n. 2.601/2005**

***“Autoriza o Poder Executivo a exigir das empresas que prestam serviços nas vias públicas em Santa Luzia, que utilizem Placas de sinalização com adesivos luminosos para orientar pedestres e motoristas”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a exigir das empresas que prestam serviços nas vias públicas de Santa Luzia que utilizem placas de sinalização, com adesivos luminosos, identificando a execução de um serviço em determinado local.

**Art. 2º.** As empresas que prestam serviços com a utilização de caçambas devem obedecer a lei através da utilização de adesivos luminosos afixados nas próprias caçambas.

**Art. 3º.** Essa medida tem por finalidade sinalizar aos pedestres e motoristas de que a via pública está sendo obstruída devido à execução de um determinado serviço.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 07 de novembro de 2005.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



**SANTA LUZIA**

